

## LEI N. 1.774, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

**Dispõe sobre a proibição do plantio, em logradouros públicos do Município, de espécies arbóreas exóticas inadequadas ao paisagismo urbano e de espécies potencialmente ou reconhecidas como invasoras, e dá outras providências.**  
**Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli**

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o plantio de espécies arbóreas exóticas, potencialmente ou reconhecidas como invasoras, em logradouros públicos do Município, incluindo áreas de arborização urbana, reflorestamento, restauração ecológica ou compensação ambiental.

**Parágrafo único.** O Poder Público incentivará o plantio de espécies vegetais nativas dos biomas Mata Atlântica e Cerrado como alternativa ao grupo das espécies previstas neste artigo, promovendo a preservação e o equilíbrio ambiental.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivo prevenir a descaracterização dos biomas Mata Atlântica e Cerrado e evitar prejuízos à biodiversidade, como:

- I - Perda de vegetação nativa, causando desequilíbrio ecológico;
- II - Impacto negativo sobre polinizadores, incluindo abelhas, devido à toxicidade de algumas espécies;
- III - danos a estruturas urbanas causados pelo crescimento inadequado das raízes de determinadas espécies.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá:

- I - Promover campanhas educativas para conscientização da população sobre a importância do plantio de espécies nativas e seus benefícios ambientais;
- II - Incentivar a substituição das espécies proibidas por espécies nativas adequadas ao bioma local;
- III – V E T A D O

**Art. 4º** Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Bertiooga, 09 de setembro de 2026. (PA n. 7490/2026)**

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**

## LEI N. 1.775, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

**Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 393, de 23 de março de 2.000, e dá outras providências.**  
**Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares**

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2026, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 393, de 23 de março de 2.000 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

*I – representantes do Poder Executivo:*

- a) 01 (um) representante do Departamento de Habitação;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda; e*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional.*

.....

III- representantes da sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes de organizações comunitárias ou associações de bairros;

b) 01 (um) representante de associação de técnicos ligados à construção civil; e,

c) 02 (dois) representante de Sindicatos de Servidores.

§ 1º Os representantes das entidades relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, deste artigo, deverão possuir Estatuto próprio registrado e ter sede no Município de Bertioga.

.....

§ 5º A presidência do conselho será exercida por representante eleito por voto direto dentre os membros do conselho, efetuada na primeira reunião.

§ 6º Caberá aos Secretários Municipais das Pastas elencadas no inciso I, deste artigo a indicação de seus respectivos representantes para anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Caso não exista interessado em concorrer a vaga no Conselho Municipal de Habitação, representando uma (s) vagas estabelecidas no inciso III deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal indicar um representante e seu respectivo suplente, respeitando a essência de cada uma das situações de qualificação das alíneas “a”, “b” e “c”.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bertioga, 10 de setembro de 2026. (PA n. 3768/1995)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município

## DECRETOS

### DECRETO N. 5.290, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

**Altera o Decreto Municipal n. 5.289, de 04 de setembro de 2026, para incluir membros no Conselho Municipal de Esportes, para o biênio 2026/2028, nos termos que especifica.**

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de inclusão de membros, garantindo-se a paridade do Conselho Municipal de Esportes, conforme consta às fls. 419, dos autos do processo administrativo n. 6475/2026;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 5.289, de 04 de setembro de 2026, para incluir no **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, para o biênio 2026/2028, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal n. 717, de 18 de outubro de 2006, alterada pela Lei Municipal n. 1.592, de maio de 2024, os seguintes membros:

“Art. 1º .....

.....

II – Representantes Não Governamentais:

.....

f) Serviço Social do Comércio – SESC Bertioga:

1. Giane Francine Garcia de Moraes – titular; e

2. Raquel de Melo Martins – suplente.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de setembro de 2026. (PA n. 6475/2026)

**Marcelo Heleno Vilares**

**Prefeito do Município**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003900300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

BERTIOGA, 11 DE SETEMBRO DE 2026 BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - Nº 1308